



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

Dispensa de Licitação nº 042/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BMAQ MECÂNICA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.501.887/0001-03, com sede Rua Santos Dumont, 1080, sala B, Bairro Alto Pedregal, cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.300-000, neste ato representado por seu sócio/gerente Sr. Adriano Benedetti, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Nívio Castellano, nº 1350, centro da cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, CPF nº 818.974.130-68 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** e resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato, consiste na contratação de serviço de mão de obra e peças para conserto do Britador, da Secretaria de Obras e Viação de Caseiros/RS, compreendendo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor total
1	Camisa motor MWM	6	KIT	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
2	Jogo de Anéis	6	Jogo	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
3	Jogo de Junta motor completo	1	Jogo	R\$ 890,00	R\$ 890,00
4	Jogo de Bronzinas biela	6	Jogo	R\$ 110,00	R\$ 660,00
5	Bronzina central	1	Jogo	R\$ 400,00	R\$ 400,00
6	Bronzina mancal	6	Jogo	R\$ 140,00	R\$ 840,00
7	Filtro óleo lubrificante	1	Peça	R\$ 80,00	R\$ 80,00
8	Filtro combustível	2	Peça	R\$ 45,00	R\$ 90,00
9	Óleo motor balde	1	Bl.	R\$ 420,00	R\$ 420,00
10	Fluído radiador	6	Lt.	R\$ 40,00	R\$ 240,00
11	Serviços mão de obra: - Assentamento de válvulas; - Montagem do motor; - Instalação do motor; - Montagem das peças descritas;			Total de serviços:	R\$ 5.380,00



	• Substituição do fluído do radiador; • Limpeza e banho químico; • Teste e ajustes diversos;				
				Total de Peças:	R\$ 8.780,00
				Total geral:	R\$ 14.160,00

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 042/2025, será o valor de R\$ 5.380,00 (Cinco mil trezentos e oitenta reais) referente serviço e R\$ 8.780,00 (Oito mil setecentos e oitenta reais) referente ao material, compreendendo o total de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil da data de recebimento da nota fiscal pelo setor responsável, conforme fornecimento do serviço, desde que o serviço seja aprovado por fiscal e Secretário da Pasta da Secretaria Municipal de Obras e Viação. É obrigação da contratada emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Dispensa de Licitação nº 042/2025, Contrato Administrativo nº 114/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, com início em 05 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá fornecer garantia de peças e serviços pelo período de 12 meses a contar da emissão da nota fiscal, responsabilizando-se por falhas e substituição de peças decorrentes do serviço prestado.

Parágrafo Segundo: O contratado deverá efetuar o conserto, com a devida instalação e funcionamento, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura deste Contrato Administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;



2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339030000000 – Material de consumo;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer o serviço e peças contratado para conserto do britador, na forma deste contrato, na observância dos deveres éticos, disciplinares e ambientais, buscando a exceção do trabalho assumido.
- b) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- c) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.
- d) Fornecer garantia de peças e serviços pelo período de 12 meses a contar da emissão da nota fiscal, responsabilizando-se por falhas e substituição de peças decorrentes do serviço prestado.
- e) Empregar no conserto somente peças de boa qualidade, com a mesma qualidade de original;
- f) Disponibilizar pessoal com experiência e capacidade técnica para realizar o serviço;
- g) Devolver todas as peças substituídas, dentro das caixas das peças que foram usadas no conserto;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO



Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Almir Amaral de Chaves, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;



- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 05 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante


BMAQ MECÂNICA DIESEL LTDA

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros

CNPJ: 90.483.058/0001-26



Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.
Gestão 2025-2028

FISCAL DO CONTRATO

Almir Amaral de Chaves

Testemunhas:

1°

2°

CASEIROS